**LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2021.**
**REDAÇÃO FINAL**

**SÚMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, A RECEBER DOAÇÕES EM ESPÉCIE DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA O COMBATE AO VÍRUS SARS-COV2 (COVID-19) CONFORME ESPECIFICA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Anderson Eduardo Izac, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná a receber doações em espécie de pessoas físicas ou jurídicas para o Programa Municipal de Aquisição de Vacinas para a imunização da população santanense do vírus SARS-COV2 (Covid-19) e suas variantes.

**Art. 2º.** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em aderir ao referido programa deverão solicitar junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos (anexo à Prefeitura Municipal) o Documento de Doação Municipal – DDM, o qual deverá ser recolhido pelo doador em agência bancária ou correspondentes bancários.

**Art. 3º.** O Documento de Doação Municipal – DDM deverá conter a identificação do doador, o valor ofertado (Indicado pelo doador) e o número da guia de recolhimento para fins de controle.

**Art. 4º.** As receitas provenientes desta Lei serão contabilizadas e depositadas em conta específica do Município.

**Art. 5º.** O saldo da conta específica deverá ser publicado todo o dia primeiro de cada mês no Diário Oficial do Município, com o escopo de dar publicidade ao referido Programa.

**Art. 6º.** A aquisição de imunizantes poderá ser feita de forma individual ou através de consórcios públicos.

**Art. 7º.** Os imunizantes deverão possuir aprovação prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**Art. 8º.** Após a imunização completa da população santanense, o eventual saldo bancário da conta específica para recebimento de doações será destinado para a aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

**ANDERSON EDUARDO IZAC**
PPRESIDENTE